

## PEPEX – Procedimento Extrajudicial Pré-executivo

**Entra em vigor no próximo dia 1 de Setembro de 2014 o Procedimento Extrajudicial Pré-executivo - PEPEX - aprovado pela Lei n.º 32/2014 de 30 de Maio.**

Trata-se de um novo regime jurídico que tem como objectivos essenciais conceder aos credores a possibilidade de conhecerem a situação patrimonial do seu devedor, para que possam ponderar, de forma mais realista, a viabilidade de uma eventual acção executiva e, em simultâneo, a possibilidade dos credores preencherem os requisitos de devolução de IVA, relativo a créditos incobráveis, sem recorrerem aos tribunais.

O recurso ao PEPEX está sujeito à verificação de três requisitos: (i) a existência de título executivo que reúna as condições para a aplicação da forma sumária do processo comum de execução para pagamento de quantia certa; (ii) a existência de dívida certa, exigível e líquida; e (iii) a indicação do NIF português do requerente bem como do requerido.

Em resumo, o procedimento aplica-se aos créditos titulados por sentença e injunção, sem limitação de valor e título de crédito, e documento autêntico até ao valor de 10.000€.

Verificados estes pressupostos poderá o requerente dar início ao procedimento pela apresentação de um requerimento inicial através de uma plataforma informática do Ministério da Justiça.

O procedimento extrajudicial pré-executivo é conduzido por um agente de execução, que pode recusar o requerimento inicial caso não preencha os requisitos legais.

Apresentado o requerimento, segue-se a fase das consultas às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo civil, predial e comercial, do registo nacional de pessoas colectivas e do registo de veículos, através das quais o agente de execução obtém informação referente à identificação e localização do requerido bem como referente aos bens penhoráveis de que este seja titular. Concluídas as consultas, o agente de execução elabora um relatório sobre a situação patrimonial do devedor, identificando todos os bens penhoráveis que encontrou.

Notificado o requerente deste relatório, o credor poderá optar por diferentes soluções. Se tiverem sido identificados bens penhoráveis, o credor poderá convolar o procedimento extrajudicial pré-executivo em processo de execução, penhorando-se esses bens. Caso não tenham sido identificados bens penhoráveis, o credor pode optar pela notificação do requerido, com diversos objectivos, em especial para que seja incluído na lista pública de devedores. Em qualquer situação, o credor pode escolher a extinção do procedimento.

Optando o credor pela notificação do requerido, este pode vir pagar, celebrar um acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis, opor-se ao procedimento ou nada dizer.

Decorrido o prazo sem que o requerido tenha tomado qualquer posição, o agente de execução procede à inclusão do devedor na lista pública de devedores. Reside aqui o especial interesse deste procedimento porque esta inclusão permite, nos termos do Código do IVA, o pedido de devolução deste imposto por o crédito ser incobrável.

Com efeito após a inclusão do requerido na lista pública de devedores o requerente pode obter certidão electrónica de incobabilidade da dívida que deverá ser emitida pelo agente de execução. A dívida referente à certidão é considerada incobrável para fins fiscais e comunicada à administração fiscal por via electrónica podendo o requerente obter o reembolso dos valores de IVA pagos por conta das facturas em dívida.

Se o requerido se opuser ao procedimento é iniciado um processo especial, de tramitação autónoma, durante o qual não é possível instaurar a acção executiva. Esta oposição segue o regime dos embargos do executado, com algumas adaptações.

A procedência da oposição preclude a possibilidade de instauração de acção executiva com base no mesmo título executivo.

Por fim, cabe referir que este procedimento é tratado como um processo urgente não havendo lugar à suspensão dos prazos que nele decorrem, durante as férias judiciais.

Relativamente aos custos suportados pelo requerente é importante referir que a Lei n.º 32/2014 estabelece expressamente a possibilidade destes serem reclamados no processo de execução.

## CONTACTOS

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21  
1070-085 Lisboa  
T. +351 21 313 2000  
F. +351 21 313 2001

### FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º  
9000-069 Funchal  
T. +351 291 20 2260  
F. +351 291 20 2261

### PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215  
4100-479 Porto  
T. +351 22 543 2610  
F. +351 22 543 2611



1\_

2\_

3\_

### 1\_ JOSÉ CARLOS SOARES MACHADO

SÓCIO  
T: +351 21 313 2079  
[soares.machado@srslegal.pt](mailto:soares.machado@srslegal.pt)

### 2\_ MARIA JOSÉ TAVARES

SÓCIA  
T: +351 21 313 2079  
[mariajose.tavares@srslegal.pt](mailto:mariajose.tavares@srslegal.pt)

### 3\_ REGINA SANTOS PEREIRA

SÓCIA  
T: +351 21 313 2079  
[regina.pereira@srslegal.pt](mailto:regina.pereira@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em [www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

Sociedade  
Rebello de Sousa  
& Advogados  
Associados, RL

SRS Global  
[\\_ANGOLA](#)  
[\\_BRASIL](#)  
[\\_MACAU](#)  
[\\_MOÇAMBIQUE](#)